

PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTE N.º 2306
ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL
ER 11-2 BARREIRO (IC21) / MOITA (IC32)
ESTUDO PRÉVIO

VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DO EIA
PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Comissão de Avaliação

- Agência Portuguesa do Ambiente
- Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I.P. (ARH Tejo)
- Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I.P. (IGESPAR)
- Direcção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAP - LVT)
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR -LVT)
- Laboratório Nacional de Energia e Geologia, I.P. (LNEG)
- Instituto Superior de Agronomia/Centro de Ecologia Aplicada Prof. Baeta Neves (ISA/CEABN)

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	2
2. PROCEDIMENTOS PARA AVALIAÇÃO	3
3. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA.....	4
4. PROJECTO EM AVALIAÇÃO	4
4.1 LOCALIZAÇÃO DO PROJECTO	4
4.2 OBJECTIVOS E NECESSIDADE DO PROJECTO.....	4
5. CRITÉRIOS PARA A FASE DE CONFORMIDADE DO EIA	5
6. VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DO EIA	6
6.1 ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO	6
6.2 PATRIMÓNIO ARQUEOLÓGICO E ARQUITECTÓNICO	10
6.3 GEOLOGIA, GEOMORFOLOGIA E RECURSOS MINERAIS	11
6.4 SOLOS	12
6.5 PAISAGEM.....	13
6.6 RESUMO NÃO TÉCNICO	14
7. CONCLUSÃO	15

1. INTRODUÇÃO

Deu entrada a 9 de Agosto de 2010, para Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) relativo ao Estudo Prévio da ER 11-2 - Barreiro (I21) / Moita (IC32).

O Estudo de Impacte Ambiental (EIA) relativo ao projecto causa enquadra-se no Anexo I, n.º 7, alínea b), do Decreto-Lei n.º 69/2000 de 3 de Maio alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro.

O proponente do projecto, de acordo com a Nota de Envio é a empresa EP - Estradas de Portugal, SA.

A fim de dar cumprimento da legislação em vigor sobre Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), a Agência Portuguesa do Ambiente (APA), na qualidade de Autoridade de AIA, nomeou ao abrigo do Artigo 9º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro e a Portaria 330/2001, de 2 de Abril, a respectiva Comissão de Avaliação (CA), constituída pelas seguintes entidades: Agência Portuguesa do Ambiente (APA), Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I.P., (ARH Tejo), Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I.P. (IGESPAR), Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR LVT), Laboratório Nacional de Energia e Geologia (LNEG), Direcção Regional de Agricultura e Pescas do de Lisboa e Vale do Tejo (DRAP LVT) e Instituto Superior de Agronomia/Centro de Ecologia Aplicada Prof. Baeta Neves, (ISA/CEANB). Estas entidades nomearam os seguintes representantes:

- APA / GAIA – Fernanda Teresa Pimenta, Eng.ª
- APA / GAIA – Cláudia Ferreira, Eng.ª
- APA / GAIA – Rita Cardoso, Dra.
- ARH Tejo – Maria Helena Alves, Eng.ª.
- IGESPAR – João Marques, Dr.
- CCDR – LVT – João Gramacho. Eng.º
- DRAP LVT – Maria João Saccas, Dra.
- LNEG – Susana Machado, Dra.
- ISA/ CEANB – João Jorge, Arqt.º Paisagista/ Sandra Mesquita, Arqt.º Paisagista
- APA/DACAR – Nuno Sequeira, Dr.

Pretende-se com este Parecer verificar se o EIA contém, em função do definido no art.º 12º dos diplomas legais atrás mencionados, a informação necessária e adequada, face aos conhecimentos e métodos de avaliação existentes, que permita prosseguir o procedimento de AIA.

Para a elaboração deste parecer foram tidos em consideração os contributos dos representantes das entidades acima mencionados.

2. PROCEDIMENTOS PARA AVALIAÇÃO

O procedimento de Avaliação adoptado pela Comissão de Avaliação contemplou as seguintes etapas:

- Instrução do Processo de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) - O Processo de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) nº 2290, teve início a 09 de Agosto de 2010, na sequência da Nota de Envio a coberto dos ofícios ref.ª EP-SA/2010/54297 e EP-SA/2010/56884, respectivamente de 30/07/2010 e de 09/08/2010, remetidos pela EP - Estradas de Portugal, S.A., na qualidade de entidade licenciadora, à Agência Portuguesa do Ambiente (APA).
- Análise da Conformidade do EIA – A fase inerente à verificação da Conformidade do Estudo de Impacte Ambiental (EIA), teve início a 2010/08/19. No âmbito deste procedimento foram solicitados elementos adicionais ao EIA, onde se inclui a reformulação do Resumo Não Técnico (RNT), tendo o prazo do procedimento ficado suspenso entre o dia 16 de Agosto e o dia 26 de Novembro de 2010, na sequência de uma prorrogação de prazo concedida ao proponente - EP – Estradas de Portugal, S.A, para proceder à entrega dos esclarecimentos e elementos adicionais solicitados pela CA. O prazo previsto no nº 4 do Artigo 13º do DL nº 69/2000, de 3 de Maio com as alterações introduzidas pelo DL nº 197/2005, de 8 de Novembro, para a CA se pronunciar sobre a conformidade do EIA, termina a 14 de Dezembro de 2010.

Após proceder à análise e verificação dos elementos adicionais remetidos, a Comissão de Avaliação (CA) nomeada no âmbito do procedimento de AIA, objecto da presente avaliação em fase de verificação da conformidade do EIA, no dia 10 de Dezembro de 2010, deliberou sobre a conformidade do EIA, tendo considerado que a informação contida no EIA e no Aditamento, não dava resposta satisfatória e eficaz a algumas das questões formuladas pela CA, nem às dúvidas suscitadas no âmbito da análise efectuada ao EIA.

3. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

Foram objecto de verificação e análise as seguintes peças do Volume IV - Estudo de Impacte Ambiental:

- Tomo 1.1 - Resumo Não Técnico, (Março de 2010)
- Tomo 1.2 - Relatório Síntese, (Abril de 2010)
- Tomo 1.3 – Relatórios Técnicos, (Abril de 2010)
- Peças Desenhadas, (Março de 2010)
- PE 4.1 – Integração Paisagística, (Julho de 2010)

No âmbito do procedimento de AIA, o EIA foi ainda complementado com os seguintes documentos:

- Aditamento ao Estudo de Impacte Ambiental (Novembro de 2010).
- Resumo Não Técnico (Novembro de 2010)

Foi ainda disponibilizado à Autoridade de AIA um exemplar das Peças do Estudo Prévio.

4. PROJECTO EM AVALIAÇÃO

O EIA em avaliação é relativo ao Estudo Prévio da "ER 11-2 Barreiro (IC21) / Moita (IC32)", troço rodoviário este que irá integrar a Rede de Outras Estradas de acordo com o estabelecido no Plano Rodoviário 2000 (PRN2000).

4.1 LOCALIZAÇÃO DO PROJECTO

O estudo desenvolve-se no concelho do Barreiro, freguesias de Santo António da Charneca e no concelho da Moita, nas freguesias de Vale da Amoreira, Alhos Vedros e Moita e contempla duas soluções de traçado uma a norte e outra a sul do corredor da RAVE referente ao Estudo Prévio da Linha de Alta Velocidade (LAV) da Ligação Lisboa / Montemor, o qual foi já objecto de Procedimento de AIA já com DIA emitida.

O traçado inicia-se a Sul do Barreiro dando continuidade à futura ligação rodoviária Seixal/Barreiro e termina na Moita na Ligação da EN 11 ao IC 32, e desenvolve-se ao longo de uma extensão aproximada de cerca de 6,0 km

4.2 OBJECTIVOS E NECESSIDADE DO PROJECTO

A ER 11-2 consta no PRN2000, com a classificação de Outras Estradas com a designação Barreiro - Moita, tendo como pontos extremos e intermédios Barreiro - Vale Romão – Moita, sendo que o PRN, estabelece que as estradas Regionais devem assegurar as comunicações públicas rodoviárias de interesse supra-municipal e complementar à rede rodoviária nacional.

Segundo o descrito no EIA o início do traçado referente ao troço da via preconizada para a ER 11-2 dará continuidade à Ligação Provisória Seixal Barreiro (Estudo Prévio já com DIA emitida). O traçado da ER 11-2, objecto da presente análise teve em consideração a implantação do corredor da Linha de Alta Velocidade (LAV) referente à Ligação Lisboa/Montemor situação que restringiu o desenvolvimento da ER 11-2 ao estudo de dois corredores um a Norte e outro a Sul do corredor do Estudo Prévio da LAV.

5. CRITÉRIOS PARA A FASE DE CONFORMIDADE DO EIA

Os critérios utilizados na ponderação sobre Conformidade do EIA são os constantes no Anexo III (conteúdo mínimo do EIA) do Decreto-Lei 197/2005, 8 de Novembro e ainda os constantes no documento emanado pelo Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente, intitulado "*Crítérios Para a Fase de Conformidade em AIA*" disponível no Site da APA – <http://www.apambiente.pt>.

O presente documento não pretende constituir uma listagem exaustiva de todas as lacunas e imprecisões do EIA, mas sim apresentar as evidências suficientes que permitam fundamentar uma decisão relativamente à conformidade do EIA.

Tendo em consideração o acima referidos especificam-se alguns dos critérios e aspectos em que se verifica o incumprimento dos mesmo.

Crítério 6 - "*Adequação da representação cartográfica das várias componentes do projecto*"

Crítério 11 - "*Descrição do projecto, incluindo quanto à referência de projectos complementares, associados ou subsidiários: ausência de lacunas*"

Crítério 13 - "*Adequação da metodologia de análise dos factores ambientais relevantes*"

Crítério 14 - "*Apresentação da fundamentação e justificação da metodologia de avaliação de impactes*"

Crítério 21 - "*Adequação do Resumo Não Técnico, à luz dos "Crítérios de boas práticas para a elaboração e avaliação de Resumos Não Técnicos", publicado no site da internet da APA.*"

Verificou-se que o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) apresenta um conteúdo insuficiente, no que concerne à caracterização da situação de referência não permitindo uma correcta identificação e avaliação de impactes ambientais e por conseguinte as respectivas afectações no meio envolvente resultantes da concretização do projecto. O EIA apresenta incoerências deficiências e lacunas graves que se prendem com a ausência de elementos e informação de importância relevante e essencial com implicações numa adequada identificação e avaliação de impactes ambientais.

Os factores ambientais Património, Geologia, Paisagem, Ordenamento do Território e Solos carecem de informação com carácter relevante, pelo que numa futura e eventual e

reformulação do projecto o EIA deverá colmatar as falhas e complementar estes factores dos dados e da informação em falta de forma a poderem ser adequadamente identificados e avaliados os impactes negativos ou positivos resultantes e correntes da concretização do projecto.

Assim, face às lacunas (identificadas nos pontos que se seguem) e inconsistências detectadas que põem em causa a avaliação de impactes e consequentemente, as conclusões do EIA, sendo que essas lacunas se mantiveram após a verificação e análise da documentação constante no Aditamento ao EIA, considera a Comissão de Avaliação (CA) ser imprescindível a revisão e a reformulação dos factores ambientais referentes ao Ordenamento do Território, Património Arqueológico e Arquitectónico, Geologia e Geomorfologia e Recursos Minerais, Solos e Paisagem, assim como o Resumo Não Técnico o qual não apresenta elementos e informação necessária e suficiente de Suporte à Consulta do Público.

6. VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DO EIA

Pretende-se com o presente Parecer verificar se o EIA contém a informação adequada, face aos conhecimentos e métodos de avaliação existentes e à fase em que o mesmo foi desenvolvido (Estudo Prévio), que permita dar prosseguimento ao procedimento de AIA.

Na análise da conformidade do EIA, foram tidos em consideração o disposto no art.º 12 do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, com especial relevância para o constante nos pontos 3 e 11 do Anexo III (conteúdo mínimo do EIA), os constantes do Anexo II da Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril (Normas Técnicas para a Estrutura do Estudo de Impacte Ambiental), o documento Normativo "Critérios de Conformidade", editado pela Secretaria de Estado do Ambiente e os contributos dos representantes da CA, no âmbito das suas competências, atendendo aos aspectos que o EIA deve obedecer em termos de estrutura e conteúdo mínimo, tendo em consideração o estipulado no nº 4 do Artigo 13º dos diplomas legais atrás mencionados, o prazo previsto para a CA se pronunciar sobre a conformidade do EIA, termina no dia 13 de Dezembro de 2010.

Tendo por base o disposto nas disposições legais e critérios para a fase de conformidade acima referidos, no que respeita os factores ambientais Ordenamento do Território, Património Arqueológico e Arquitectónico, Geologia, Geomorfologia e Recursos Minerais, Solos e Paisagem, verifica-se a necessidade da sua reformulação em face do seguinte:

6.1 ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Da análise efectuada ao constante no Aditamento e tendo em conta as questões apontadas no que se refere ao factor ambiental, Ordenamento do Território, constata-se

que o Aditamento apresentado não dá resposta ao solicitado no pedido de Elementos Adicionais efectuado pela Comissão de Avaliação (CA), mantendo-se as lacunas e lapsos e omissões de informação detectados no EIA, nomeadamente nas questões referentes ao PDM da Moita.

Assim relativamente às questões que se transcrevem considera-se o seguinte:

i). ***Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROTAML)***

A54. - *Apresentar, caracterizar e relacionar com o projecto, todas as Unidades Territoriais e Esquemas de Modelo Territorial e relacioná-los com a pretensão em causa;*

A55. - *Quanto à Rede Ecológica Metropolitana, além da referência que aos corredores e áreas vitais aí existentes, o EIA deverá além da sua caracterização, indicar de que forma o projecto vai afectar essas áreas e apresentar as medidas que visem minimizar esses efeitos.*

A56. - *O estudo deve ainda apresentar a compatibilidade da pretensão face ao PROTAML.*

O Aditamento apresenta o enquadramento da área de estudo com este Plano quer nas Unidades Territoriais abrangidas quer na Estrutura Metropolitana de Protecção e Valorização Ambiental, contudo, não avalia a compatibilidade do estudo face este Plano (PROTAML) e a nível da Rede Ecológica Metropolitana não indica a forma como o projecto afecta as áreas vitais e os corredores secundários em torno do rio Moita, nem apresenta medidas de minimização.

ii). ***Planos Municipais de Ordenamento do Território***

A57. - *Estar actualizado face à publicação da revisão do PDM da Moita, Aviso n.º 10488/2010, de 26 de Maio, publicado na II Série do Diário da República;*

Constata-se que a informação constante do Aditamento é precisamente a mesma que se encontra no EIA, não sendo assim rectificada a informação relativa ao PDM da Moita cuja revisão foi publicada pelo Aviso n.º 10488/2010 de 26 de Maio de 2010 e rectificado através da Declaração de rectificação n.º 1478/2010 publicada no D.R. n.º 142, 2.ª Série, de 23 de Julho de 2010.

A58. - *Identificar, caracterizar, quantificar (em área) e localizar as diversas classes de espaço abrangidas pelo projecto;*

Uma vez que o Aditamento remete para os dados constantes no EIA, verifica-se que a análise efectuada não foi realizada tendo em conta a revisão do PDM já publicada.

A59. - *Demonstrar a sua articulação com os planos, demonstrando a sua interferência, compatibilidade, adequabilidade da pretensão em causa face às diferentes classes de espaço;*

A60. - *Apresentar os impactes causados relativamente a cada classe de espaço e apresentar as respectivas medidas minimizadoras;*

No Aditamento não é apresentada a demonstração da compatibilidade e adequabilidade do projecto face às classes de espaço sendo apresentada uma análise genérica realçando o efeito de eixo reestruturante e a dinâmica de ordenamento espacial e de distribuição funcional que uma infra-estrutura rodoviária origina. Não são apresentados os impactes causados em cada categoria de espaço nem as respectivas medidas minimizadoras, sendo esta matéria remetida para os quadros constantes no capítulo 6.10.3 do EIA – *Impactes Socioeconómicos* e cap.10 - *Medidas de Minimização e Recomendações*, onde nada consta sobre o descritor ordenamento do território. O Aditamento apenas remete para a definição das ligações rodoviárias e a regulamentação constante em cada PDM.

A61. – *Proceder às respectivas actualizações/alterações em todos os elementos do estudo, quadros mapas e figuras;*

O Aditamento refere esta questão “*Não aplicável, face ao exposto*”. Assim sendo não foram alterados todos os elementos do EIA relativamente ao PDM da Moita recentemente publicado.

A62. - *Apresentar excertos das plantas de ordenamento dos PDM em causa.*

Não foi apresentado. Esta informação é relevante por forma a serem identificadas as classes de espaços abrangidas pelo projecto.

iii). ***Relativamente Medidas Preventivas: Ligação Ferroviária de alta velocidade do Eixo Lisboa-Madrid.***

A63. - *Verifica-se que o projecto interfere com espaços abrangidos por esta medida preventiva, situação que deverá ser analisada e demonstrada a sua interferência e conformidade com este IGT.*

É referido no Aditamento que “*Por consulta à Carta de Condicionantes do PDM da Moita (Revisão), nenhum dos corredores agora propostos interfere com estas condicionantes*”. No entanto, constata-se através da carta de condicionantes do PDM da Moita que ambas as soluções de traçado propostas apresentadas no EIA intersectam o corredor destinado a assegurar a manutenção das condições necessárias para a programação e execução deste empreendimento público.

iv). ***Relativamente à Reserva Ecológica Nacional (REN) verifica-se que na área de estudo, possuem carta de REN publicada os concelhos do Barreiro (aprovada pela RCM nº 116/97, de 9 de Junho) e o concelho da Moita (publicada através da Portaria n.º 289/2010, de 27 de Maio), pelo que o EIA deverá:***

A64. - *Basear-se nas cartas de REN actualizadas e identificar correctamente o respectivo suporte legal, nomeadamente no que concerne à REN publicada para o concelho da Moita;*

Relativamente ao concelho da Moita o Aditamento continua a referir-se à carta de REN deste concelho a qual foi revogada, tendo sido efectuado todo o levantamento de áreas sob o regime da REN com base em cartografia que já não se encontra em vigor.

A65. - *Justificar de que forma as acções previstas no projecto se enquadram no Regime Jurídico da REN (RJREN) e de que forma poderão ser consideradas legalmente admissíveis face ao RJREN;*

O Aditamento não justifica nem enquadra a acção no RJREN, citando apenas o n.º 1 e n.º 3 do art.º 20.º do Decreto-Lei nº 166/2008, de Agosto, ou seja, as acções interditas e as acções compatíveis.

A66. - *Identificar, caracterizar e quantificar (em área) os sistemas abrangidos, de que forma o projecto vai afectar cada um desses sistemas e apresentar as respectivas medidas minimizadoras. Deverá ainda criar, actualizar ou alterar os respectivos quadros, mapas, figuras e peças desenhadas.*

Relativamente à quantificação das áreas de REN, é referida a área total de REN afectada para cada uma das soluções, não distinguindo/quantificando os vários ecossistemas em presença, nem apresentando medidas de minimização. Salienta-se ainda que esta informação foi baseada numa carta de REN revogada.

A67. - *O EIA, nos capítulos relativos ao ordenamento do território, apresenta uma descrição muito vaga relativamente às Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública.*

Assim, o EIA deverá incluir, descrever e localizar todas as condicionantes abrangidas e referir a sua interferência com o projecto. Deverão ser apresentados extractos das cartas de condicionantes dos respectivos PDM.

O Aditamento, tal como já havia referido na questão A62, diz que não há necessidade de apresentação de excertos de cartas. Contudo, e mais uma vez se destaca o facto de o levantamento cartográfico ter sido efectuado com base no PDM da Moita anterior à sua revisão já publicada o que condiciona toda a avaliação.

No seguimento do exposto constata-se que no Aditamento persistem lacunas que não permitem uma apreciação rigorosa e completa do projecto ao nível do factor ambiental Ordenamento do Território, não estão reunidas as condições necessárias e suficientes para dar seguimento ao presente procedimento de AIA.

6.2 PATRIMÓNIO ARQUEOLÓGICO E ARQUITECTÓNICO

Da análise e verificação da documentação constante no Aditamento e tendo em conta as questões apontadas no que se refere ao factor ambiental, Património Arqueológico e Arquitectónico, constata-se que o Aditamento apresentado não dá resposta ao solicitado pela CA no pedido de Elementos Adicionais.

No que diz respeito às questões:

- **A1** - *Carta à escala 1:25.000 com a implantação de todas as ocorrências patrimoniais identificadas e com a delimitação das manchas de dispersão de materiais arqueológicos;*
- **A2** - *Carta com a representação gráfica da visibilidade do solo no momento da prospecção arqueológica;*
- **A3** - *Revisão das várias cartas de impactes do EIA, devendo-se identificar todas as ocorrências patrimoniais e delimitar os polígonos correspondentes às manchas de dispersão de materiais arqueológicos.*

Considera-se o seguinte:

- Constata-se que no Aditamento ao EIA, somente foi apresentada a carta com a representação gráfica da visibilidade do solo no momento da prospecção arqueológica, não se encontrando identificadas as ocorrências por designação ou número, e sendo igualmente ilegível a delimitação das manchas de dispersão de materiais arqueológicos.
- Relativamente à solicitação da carta à escala 1:25.000, com a implantação de todas as ocorrências patrimoniais identificadas e com a delimitação das manchas de dispersão de materiais arqueológicos, e à revisão das várias cartas de impactes do EIA, com identificação de todas as ocorrências patrimoniais e a delimitação com polígonos das correspondentes manchas de dispersão de materiais arqueológicos, o Aditamento não dá resposta.

Contrariamente à análise efectuada pela CA, considera o proponente no Aditamento que o EIA apresenta toda a documentação e informação suficiente, situação esta merecedora dos seguintes comentários:

- i). O extracto da carta à escala 1:25.000, com a implantação de todas as ocorrências patrimoniais identificadas e com a delimitação das manchas de dispersão de materiais arqueológicos integra o relatório de trabalhos arqueológicos aprovado pelo IGESPAR, pelo que não se compreende a não inclusão do mesmo no Aditamento;
- ii). No extracto da carta referida acima, na alínea i) e que integra o relatório de trabalhos arqueológicos, encontram-se delimitados os polígonos das

correspondentes às manchas de dispersão de materiais arqueológicos das respectivas ocorrências, que nas cartas do EIA se encontram envolvidas por duplos círculos, pelo que também não se compreende, a sua integração nas bases cartográficas, identificando-se as respectivas ocorrências através do nome ou do número de inventário;

- iii). Nas cartas síntese de impactes e de condicionantes do EIA (7/15 a 15/15) as ocorrências patrimoniais encontram-se delimitadas por duplos círculos, sem a respectiva identificação e não respeitando os polígonos correspondentes às manchas de dispersão de materiais arqueológicos, tal como se encontram delimitados no relatório de trabalhos arqueológicos. Esta situação reveste-se de alguma incoerência e não se compreende a não correcção ou reformulação das mesmas.

Assim, no que se refere ao factor ambiental referente ao Património, constata-se que o Aditamento não dá resposta ao solicitado pela CA, não sendo assim possível poder prosseguir para a avaliação do EIA.

6.3 GEOLOGIA, GEOMORFOLOGIA E RECURSOS MINERAIS

No que diz respeito aos elementos apresentados no Aditamento, nomeadamente às questões específicas no âmbito dos factores ambientais, Geologia, Geomorfologia e Recursos Minerais, considera-se os elementos solicitados foram parcialmente respondidos, ficando por fornecer elementos essenciais para o conhecimento da situação de referência em termos geológicos.

As justificações apresentadas no Aditamento são insuficientes ou incorrectas e por conseguinte apresentam falta de rigor com evidentes prejuízos para os descritores da geologia e geomorfologia e Recursos minerais para as seguintes questões:

- **A25 a A27.** – Atendendo à tipologia do projecto e dado que existem cartas publicadas à escala 1:50 000, reveste-se de incoerência que a implantação do projecto tenha sido efectuada numa cartografia muito generalista como é a carta geológica de Portugal na escala 1:500 000, ainda mais quando se trata de um projecto de uma via rodoviária meramente com cerca de 6,0 km de extensão. Esclarece-se que é a partir da informação extraída da carta referida e da sua notícia explicativa que deverá ser caracterizada a geologia em termos de litostratigrafia, tectónica e ocorrência de património geológico. Acresce que a execução de um perfil geológico também constitui um elemento base para a caracterização da geologia no sub-solo mesmo face a um estudo desenvolvido em fase de Estudo Prévio.

Considera-se que estas duas lacunas poderiam ter sido colmatadas, mesmo em fase de estudo prévio como é usual noutros projectos nesta fase, mesmo que recorrendo à informação que certamente deverá constar nas peças do projecto nomeadamente no Estudo Geológico e Geotécnico. Importa esclarecer que o EIA por si só deve reflectir o projecto e ser dotado da informação necessária e suficiente que permita efectuar uma correcta avaliação de impactes. Acresce ainda informar que a carta geológica de Lisboa na escala 1:50 000 publicada pelo LNEG não se encontra esgotada.

- **A30** – Não é respondida a solicitação da CA no que se refere os impactos que o projecto poderá criar numa eventual exploração de recursos geotérmicos. Apesar dos elementos apresentados em aditamento constata-se que persistem algumas questões que não foram convenientemente esclarecidas e que se revelam essenciais para permitirem uma correcta avaliação de impacte ambiental.

6.4 SOLOS

No que diz respeito aos ao factor ambiental Solos, considera-se que os esclarecimentos prestados no Aditamento não são suficientes.

- **A32** - Dado que um dos pontos de análise incide especificamente sobre solos da RAN, considera-se que os esclarecimentos sobre a afectação desta condicionante não são suficientes.

Com base nas Cartas N^{os} 10/15, 11/15, 13/15 e 14/15 – Cartas de Condicionantes e Outras Áreas Sensíveis, os seguintes pontos interferem com a RAN, aproximadamente:

- **Solução 1:**

Ponto 1 – do Km 2+100 ao km 2+200;

Ponto 2 – do Km 2+750 a km 3+250;

Ponto 3 – do Km 3+800 a km 4+000 (não referido no Relatório);

Ponto 4 – do Km 4+300 a km 4+889;

- **A Solução 2**, praticamente a totalidade do nó de ligação com o IC 32.

- **Alternativa 1**, do Km 2+000 ao km 2+123;

Assim, em especial o Quadro 90, no que se refere à RAN, deveria ter sido corrigido.

Acresce que as áreas afectadas devem ser quantificadas, independentemente de coincidirem ou não com a REN e da classificação de uso constante dos PDM.

6.5 PAISAGEM

Relativamente às questões específicas no âmbito do factor ambiental, Paisagem, considera-se que o Aditamento apresentado ou formula de um modo muito superficial as questões apontadas pela CA, ou não responde às mesmas, sendo que os aspectos apontados e os esclarecimentos solicitados pela CA, no que respeita ao descritor Paisagem se revelam necessários e fundamentais para a fase de avaliação de impacte ambiental.

Assim, para além da metodologia apresentada não se revelar adequada e que tendo sido, solicitado oportunamente a sua correcção a par da apresentação da cartografia de análise visual, não foi contudo dada resposta a ambas.

Enunciam-se de seguida os elementos considerados fundamentais e que não foram apresentados no Aditamento ao EIA:

- i). Deveria ter sido adoptada uma metodologia de avaliação mais objectiva, espacialmente contínua e detalhada de forma a reflectir a variabilidade e diversidade espacial da paisagem.
- ii). Deveria ter sido apresentada a cartografia de análise visual: Qualidade, Absorção e Sensibilidade.
 - A Qualidade Visual deveria ter sido cartografada de modo a reflectir a variabilidade espacial introduzida e expressa pelos diferentes elementos componentes da paisagem que determinam valores cénicos distintos, para que possa traduzir convenientemente a sua expressão.
 - A Capacidade de Absorção Visual deveria ter sido avaliada e cartografada, sendo obtida por cruzamento dos potenciais pontos de observação com o relevo da área estudada (modelada e representada em Modelo Digital do Terreno).
 - Deveria ter sido apresentada a Carta de Sensibilidade Paisagística, obtida por cruzamento a partir das duas anteriores.
- iii). Na avaliação de impactes deveriam ter sido apresentadas as Bacias Visuais da **Solução 1, Solução 1 + Alternativa 1** e da **Solução 2**, de forma a que fossem directamente comparáveis, de acordo com os limites de acuidade visual e considerando as cotas previstas para a rasante ao longo de toda a sua extensão.
- iv). 4. Da análise das bacias visuais e da restante cartografia deveria ter sido feito a análise comparativa das três hipótese em análise e conseqüentemente a avaliação e classificação dos seus impactes.

Em face do referido esclarece-se que para uma tomada de decisão consciente e fundamentada no que respeita à escolha da alternativa menos impactante no que respeita ao descritor Paisagem, eram necessários elementos aos quais o Aditamento não deu

resposta e que por conseguinte não se encontram incluídos nem no EIA nem no Aditamento.

6.6 RESUMO NÃO TÉCNICO

No que diz respeito ao RNT, o novo documento (RNT Novembro de 2010) não responde ao solicitado, nomeadamente:

- Não complementa figuras com a localização administrativa e territorial e local da área do projecto nem peças desenhadas, nomeadamente extractos de cartas a escala adequada (atendendo à tipologia, localização e dimensão do projecto) com a implantação do traçado, fotografia aérea, carta síntese de condicionantes entre, outras;
- Não reflecte as informações adicionais solicitadas pela CA.

A Participação Pública em AIA, consiste numa "formalidade essencial do procedimento de AIA que assegura a intervenção do público interessado no processo de decisão e que inclui a consulta pública; (alíneas i) e q) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro).

A Directiva Comunitária n.º 2003/35/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Maio de 2003, transposta parcialmente pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, o qual altera e republica o Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, refere no 3.º considerando que "*A efectiva participação do público na tomada de decisões permite ao público exprimir, e ao decidir tomar em consideração, as opiniões e preocupações que podem ser relevantes para essas decisões, aumentando assim a responsabilização e transparência do processo de tomada de decisões e contribuindo para a sensibilização do público às questões ambientais e o apoio às decisões tomadas.*"

Para uma eficiente participação dos cidadãos, é indispensável o acesso a uma informação tão completa quanto possível, transparente e de fácil consulta, para que se possa atingir os objectivos dessa participação.

Assim, uma vez que o EIA tem como objectivo servir de suporte à Avaliação de Impacte Ambiental, e que este procedimento inclui obrigatoriamente um período de Consulta Pública, no qual este documento é disponibilizado a entidades e cidadãos interessados, o EIA tem que apresentar a informação de forma sistematizada e organizada e suficientemente completa para que possa servir o seu objectivo.

O Resumo Não Técnico (RNT) constitui uma das peças do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) e deve sumarizar e traduzir em linguagem não técnica o conteúdo do EIA, tornando este documento mais acessível a um grupo alargado de interessados. Deste modo, o RNT

é um documento essencial na Participação Pública em processos de Avaliação de Impacte Ambiental.

Face à extensão e à complexidade técnica que normalmente caracterizam os relatórios dos EIA, é fundamental que o RNT seja preparado com rigor e simplicidade, de leitura acessível e dimensão reduzida, mas suficientemente completo para que possa cumprir a função para a qual foi concebido.

Os impactes socioeconómicos são normalmente aqueles que preocupam mais as populações sendo que a pormenorização quer dos impactes quer das medidas de minimização propostas no EIA é essencial. A questão que sempre é referida durante o período da Consulta Pública é a afectação directa de propriedades, habitações e ou equipamentos sociais, culturais ou desportivos, pelo que a referência ao número previsto de propriedades afectadas é importante. Assim, é importante que no RNT este tipo de afectações directas e indirectas seja sistematizado, assim como as medidas de minimização previstas, para que facilite a percepção dos impactes neste descritor por parte das populações.

Considera-se essencial a inclusão de bases cartográficas a uma escala adequada à tipologia e dimensão do projecto, fotografia aérea com a implantação do projecto, actual e com qualidade suficiente que permita aos leitores identificar claramente as principais implicações do projecto no território atravessado, assim como extractos de plantas com a síntese de condicionantes.

Face ao exposto conclui-se que o RNT não está em condições para servir de suporte à Consulta Pública, pelo que deverá ser totalmente reformulado para colmatar as falhas apontadas.

7. CONCLUSÃO

No âmbito da apreciação efectuada considera-se que o EIA e respectivo aditamento carecem de elementos e informação relevante para uma correcta avaliação de impactes ambientais.

Com vista a permitir uma clara compreensão do EIA, julga-se que o mesmo deveria incluir nos seus elementos algumas das peças desenhadas que integram o projecto, nomeadamente: um perfil geológico para a caracterização da geologia, entre outras.

Refere-se que o EIA por si só deve reflectir o projecto devendo conter informação necessária e suficiente para permitir uma compreensão clara do mesmo assim como identificar e avaliar as questões ambientais mais relevantes, inerentes e associadas ao projecto.


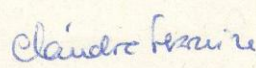
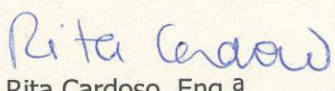

A informação em falta corresponde a um conjunto substancial de elementos a esclarecer, desenvolver ou corrigir e essenciais para permitir uma adequada e correcta identificação e avaliação de impactes ambientais. De salientar que a colmatação das situações referidas na presente apreciação traduz-se na necessidade de revisão e adequação das peças escritas do EIA em estrita articulação e compatibilização com as peças desenhadas do mesmo, nomeadamente no que se refere à revisão e reformulação dos factores ambientais relativos ao Ordenamento do Território, Património Arqueológico e Arquitectónico, Geologia e Geomorfologia, Solos e Paisagem de modo a esclarecer e colmatar as falhas apontadas.

Para efeitos de conformidade do EIA seria necessário corrigir, complementar e esclarecer um conjunto substancial de elementos, situação que não é compatível com um novo pedido de entrega elementos/informação adicional que esclareça, complete e colmate novamente as falhas já identificadas e solicitadas (Aditamento ao EIA - Pedido de Elementos Adicionais) pela Comissão de Avaliação ao abrigo do ponto 5 do Artigo 13º do Decreto – Lei 197/2005 de 8 de Novembro, sob pena de colidir com os princípios de sistematização e organização da informação sob os quais o procedimento relativo à Participação Pública se rege.

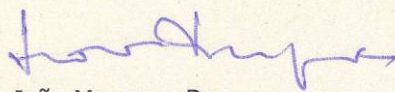
Face ao exposto e considerando que de acordo com os Critérios Para a Fase de Conformidade em AIA *"É proposta a desconformidade do EIA se a informação em falta corresponder a um conjunto substancial de elementos a esclarecer, desenvolver ou corrigir, que não permita uma adequada sistematização e organização dos documentos, quer para a consulta pública quer para a análise da Comissão de Avaliação"*, a CA pronuncia-se pela desconformidade do EIA, o que de acordo com o n.º 8 do Artigo 13º, do DL n.º 69/2000, de 3 de Maio com as alterações introduzidas pelo DL n.º 197/2005, de 8 de Novembro, e por não cumprir o constante no Anexo III do referido diploma relativo ao "Conteúdo mínimo do EIA", determina o encerramento do processo.

Amadora 10 de Dezembro de 2010

A comissão de Avaliação

APA/GAIA	 Fernanda Pimenta, Eng.ª	 Cláudia Ferreira, Eng.ª	 Rita Cardoso, Eng.ª
APA/DACAR	 Nuno Sequeira, Dr.		

IGESPAR, I.P.



João Marques, Dr.

LNEG, I.P.

p/ Susana Machado, Dra.
F. de P. de T.

ISA/CEABN

p/ Sandra Mesquita, Arqta. Paisagista
F. de P. de T.

p/ João Jorge, Arqto. Paisagista
F. de P. de T.

CCDR LVT

p/ João Gramacho, Dr.
F. de P. de T.

ARH Tejo

p/ Maria Helena Alves, Eng.^a
F. de P. de T.

DRAP LVT

p/ Maria João Saccás, Eng.^a
F. de P. de T.